

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 958/2020**

**EMENDA N°**

**(do Sr. CELSO MALDANER)**

*Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).*

Inclui um novo parágrafo 4º no artigo 1º da Medida Provisória nº 958/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

(...)

*§ 4º A dispensa de que trata o caput e os seus incisos se aplica ainda às operações de crédito realizadas por instituições financeiras privadas, naquilo que for aplicável”.*

**Justificativa**

As instituições financeiras privadas, para a concessão de crédito rural, inclusive com recursos próprios e/ou livres, precisam solicitar a comprovação da quitação do Imposto Territorial Rural – ITR (exceto no Pronaf) e da quitação com a previdência, no caso de produtor rural exportador ou equiparado à Pessoa Jurídica.

Sob pena de violação ao princípio da igualdade e da MP não cumprir integralmente os seus objetivos, que é facilitar o crédito rural, precisamos igualar as dispensas para as certidões exigidas por parte das Instituições Financeiras Privadas.

Por essa razão, solicitamos a aprovação da presente emenda.

**Deputado CELSO MALDANER  
(MDB/SC)**

CD/20770.08246-00